



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2024, EDIÇÃO Nº 395

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA Nº 015/2024

PROMOVE A EXONERAÇÃO COMPULSORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, APOSENTADO PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 168, inciso II, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 34, inc. V da Lei Municipal nº 1.621/2007, que determina que a vacância do cargo decorrerá de aposentadoria do servidor, bem como o disposto no Artigo 85 da Lei Municipal nº 1.621/2007;

CONSIDERANDO, o requerimento solicitando a aposentadoria, datado de 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** FÁTIMA TRINDADE CAMPOS, servidora pública ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no quadro de pessoal sob a matrícula nº 245, a partir de 04 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Tempo de Serviço, através do nº NB 210.345.921-5.

Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 13 de março de 2024

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Decreto Municipal Nº 654 de 13 de março de 2024

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o feriado do dia 29 (vinte e nove) de março, consagrado às comemorações da Paixão de Cristo,

CONSIDERANDO a tradição geral do povo brasileiro, de ordem religiosa e civil, no sentido de guardar-se recesso na "quinta-feira santa", véspera da sexta-feira da Paixão,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, no próximo dia 28 de março de 2024.

Art. 2º O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 13 de março de 2024.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos

DECRETO MUNICIPAL Nº 655 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Declara Situação de Emergência no Município de Antônio Carlos/MG afetadas por Chuvas Intensas.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC):

CONSIDERANDO que desde o dia 08 de março corrente, o Município de Antônio Carlos – MG vem sofrendo com chuvas intensas que estão a afetar as atividades econômicas e a atingir a sua população, quedas de árvores e galhos, quedas de muro, alagamentos de vias de acesso e residências.

CONSIDERANDO que a precipitação excessiva na Zona Urbana e na Zona Rural do Município poderá se estender, com previsão de novos temporais.

CONSIDERANDO que são necessárias providências urgentes para abrigar os atingidos, bem como ações de recuperação de vias urbanas e rurais,

DECRETA:

Art. 1º FICA DECLARADA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Antônio Carlos/MG, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias ao atendimento dos cidadãos atingidos pelas chuvas.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto tem validade por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período e entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 22 de março de 2024.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos

DECRETO MUNICIPAL Nº 656 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REAPROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "POR DO SOL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a atualização do cronograma apresentado pela Empresa M & M Empreendimentos Imobiliários LTDA a respeito do Loteamento Por do Sol, que implicou na

assinatura de novo termo de compromisso, de nº 02/2024;

CONSIDERANDO as normas previstas no Decreto Municipal nº 622 de 30 de maio de 2023 que prorrogou o prazo para a conclusão das obras de infraestrutura até 10 de maio de 2023, conforme termo de compromisso nº 001/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reaprovação do Loteamento em razão do novo cronograma e do novo termo de compromisso assinado, bem como da necessidade de garantir a manutenção dos termos firmados no Decreto Municipal nº 622 de 30 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica REAPROVADO o Loteamento denominado "Por do Sol", aprovado anteriormente nos termos da Lei Municipal nº 2.081, de 21 de novembro de 2022, com observância do Decreto nº 622 de 30 de maio de 2023, tendo em vista o novo cronograma apresentado e o novo termo de compromisso assinado.

Parágrafo único. O novo cronograma apresentado dispõe sobre atualização das Obras de Infraestrutura, que ainda não foram concluídas, e que importaram na formalização do Termo de Compromisso nº 002/2024.

Art. 2º Ficam mantidas todas as regras definidas no Decreto nº 622 de 30 de maio de 2023, principalmente quanto a vedação de novo requerimento de prorrogação de prazo, cujos descumprimentos importarão na aplicação das sanções da Lei 2.081, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores contrárias ou incompatíveis.

Antônio Carlos, 27 de março de 2024.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

LEI Nº 2150, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 2138 de 30 de dezembro de 2023 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2024.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal

APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado à abertura de crédito suplementar adicional até o valor correspondente 5% (cinco por cento) das despesas total fixada no orçamento do Município, nas dotações em que se fizerem insuficientes dentre a execução orçamentária de 2024, nos termos previstos no inc. I, do art. 7º e § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O limite previsto no art. 1º desta lei somar-se-á ao limite previsto no art. 5º, inc. I da Lei nº 2138/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG, 25 de março de 2024..

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2151, DE 25 DE MARÇO DE 2024
Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 127.516,91 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

UNIDADE:	02.008.001	Setor Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1320	Difusão Cultural Geral
PROJ/ATIV:	2.425	Ações Cultura Audiovisu Lei Complementar 195/2022
CONTA:	3.3.60.45.00	Subvenção

		Econômico
CONTA:	3.3.90.30.00	Material Consumo
CONTA:	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiro Pessoa Física
FONTE:	2.715.000 CO: 0000	Transf. Destinada ao S Cultural (Audiovisu)
VALOR:		R\$80.837

UNIDADE:	02.008.001	Setor Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1320	Difusão Cultural Geral
PROJ/ATIV:	1.428	Ações Cultura Audiovisual Lei Complementar Nº 195/2022 Investiment
CONTA:	4.4.90.52.00	Equipamen Material Permanente
FONTE:	2.715.000 CO: 0000	Transf. Destinadas Setor Cult (Audiovisua
VALOR:		R\$10.000,0

UNIDADE:	02.0084.001	Setor Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1320	Difusão Cultural Geral
PROJ/ATIV:	2.426	Ações Der Áreas Cultura -

		Complementar Nº 195/2022
CONTA:	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Científicas, Artísticas, Desportivas Outras
CONTA:	3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
CONTA:	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física
FONTE:	2.716.000 CO: 0000	Transf. Destinadas Setor Cultural (Demais Setores Cultura)
VALOR:		R\$ 36.679,4

Parágrafo único. Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relativas as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar n.º 195, de 08/07/2022 e Decreto Federal n.º 11.525 de 11/05/2023, e compatível com plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º. Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o superávit financeiro apurado por fonte no balanço

patrimonial, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – R\$ 90.837,38 na fonte 2715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 5º) – Audiovisual;

II – R\$ 36.679,53 na fonte 2716 – Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 8º) – Demais Setores da Cultura;

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o valor de R\$ 15.302,03 por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto dessa lei, na Lei Municipal n.º 2.117 de 20 de setembro de 2023 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e na Lei Municipal n.º 2.052 de 21 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período 2022/2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG, - 25 de março de 2024.

Marcelo Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal